



SANCIONADA

Em 17/05/2016

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

Lei Orgânica Municipal em:

17105/16

Ass. do Servidor

Mat. 546-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 933 / 2016

Institui o Programa de Doação de lotes urbanos às famílias de baixa renda no Povoado de São Bento- Funilândia/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Funilândia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, 70 (setenta) lotes, com metragem variando entre 200 m² (duzentos metros quadrados) e 265,96 m² (duzentos e sessenta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados), localizados na Comunidade de São Bento, no lugar denominado Loteamento Vereador Abel Francisco de Melo, para fins de construção de habitações populares.

§1º - A área citada no art. 1º de propriedade do município conforme matrícula nº 18.761 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos – MG.

Art. 2º - A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas às famílias carentes.

Art.3º - Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos às famílias de baixa renda residentes no Município de Funilândia/MG em consonância com os instrumentos de política urbana:

- I Plano Nacional de Habitação - PLANHAB
- II Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS
- III Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS
- IV Código de Posturas, Lei Orgânica do Município e demais legislação e planejamentos setoriais vigentes ou em processo de elaboração, como o Plano Municipal de Saneamento e o futuro Plano Diretor.

Parágrafo Único – Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos;
- b) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade;
- c) casal, sem casamento, com filhos biológicos (união estável);

RUA TRISTÃO VIEIRA, 90 CENTRO – FUNILÂNDIA/MG

CEP: 35709-000 - FONE: (31) 3713-6205

www.funilandia.mg.gov.br

